



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

segunda-feira, 23 de outubro de 2017

Ano VII - Edição nº 00770 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
381F800B853F262C323DB15F565F0715

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº 672, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017 - Dispõe sobre o acesso à informação previsto no inciso XXXIII, do caput, do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- LEI MUNICIPAL Nº 673, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017 - Autoriza firmar Convênio de Cooperação entre Entes Federados celebrado entre o Município de Boa Vista do Tupim e o Estado da Bahia, autorizando a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 234/2017
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 235/2017
- REPUBLICAÇÃO: DECRETO DE Nº 332/2017 - Decreta de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel localizado a margem da via que liga a sede do Município de Boa Vista do Tupim à localidade das Piabas, medindo 109.924,00m² (cento e nove mil, novecentos e vinte e quatro metros quadrados), que será destinado a doação de lotes para pessoas carentes do Município de Boa Vista do Tupim.
- DECRETO Nº 334/2017 - Institui os requisitos para fins de doação de lotes às pessoas carentes do Município de Boa Vista do Tupim, regulamentando a Lei Municipal nº 671/2017 e dá outras providências
- PORTARIA Nº 099/2017 - DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES EM NÍVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 100/2017 - DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO HORIZONTAL NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO CONFORME LEI Nº 524 DE 13 DE MAIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 101/2017 - DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES EM NÍVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 102/2017 - DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES EM NÍVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002TP-A/2015
- EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002TP-B/2015
- EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002TP-C/2015
- EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002CPG/2014

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



LEI MUNICIPAL Nº 672, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre o acesso à informação previsto no inciso XXXIII, do caput, do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da Administração Pública Municipal, previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º - Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições desta Lei.

Parágrafo Único - Ficam subordinadas ao regime desta Lei as entidades privadas, relativamente aos recursos que receberem do Poder Executivo Municipal, mediante subvenções, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 3º - O acesso à informação disciplinado nesta Lei não se aplica:

I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

II - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Art. 4º - Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que ficará instalado na Sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – BA.

Parágrafo Único - Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



- I - disponibilizar atendimento presencial ao público;
- II - receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;
- III - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico www.boavistadotupim.ba.gov.br;
- IV - zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;
- V - elaborar relatório mensal dos atendimentos.

Art. 5º - Qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no site www.boavistadotupim.ba.gov.br, no link e-SIC – Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão e na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, conforme Anexo I.

§ 1º - O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I - nome do requerente;
- II - número de documento de identificação válido;
- III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

§ 2º - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I - genéricos;
- II - desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

§ 3º - Na hipótese do inciso III do § 2º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 6º - As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no prazo de, até, vinte dias.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



§ 1º - O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado, por mais dez dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

§ 2º - Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá:

I - apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

II - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.

§ 3º - Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso, conforme anexo II.

§ 4º - Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Administração Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

Art. 7º - A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§ 1º - Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal n. 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º - Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

Art. 8º - As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico www.boavistadotupim.ba.gov.br, os quais serão atualizados, rotineiramente, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter formulário para requerimento de acesso a informação;

II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



facilitar a análise das informações;

III - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

IV - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

V - indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC; e

VI - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.

Parágrafo único - É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

Art. 9º - Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico www.boavistadotupim.ba.gov.br as seguintes informações de interesse público:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III - receita orçamentária arrecadada;

IV - repasses ou transferências de recursos financeiros;

V - execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;

VI - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VII - remuneração e subsídio dos cargos, postos, graduação, função e emprego público;

VIII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e

IX - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, da Lei nº 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.

Parágrafo Único - As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Art. 10 - No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de dez dias, a contar da sua ciência, conforme Anexo II.

§ 1º - O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de dez dias.

§ 2º - Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

Art. 11 - Fica criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações com a seguinte representação:

I - um representante da Secretaria Municipal de Administração;

II - um representante da Secretaria Municipal de Planejamentos e Finanças;

III - um representante da Secretaria Municipal da Educação;

IV - um representante do Departamento de Informática;

V - um representante da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º - A indicação e nomeação dos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações são da responsabilidade do Prefeito Municipal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º - O membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações poderá ser desligado da função nos casos de renúncia, falta injustificada a três reuniões consecutivas ou desligamento do órgão que representa.

§ 3º - A Presidência da Comissão Mista de Reavaliação de Informações será indicada pelo Prefeito Municipal dentre os seus membros, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

Art. 12 - Cabe à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

I - manter registro dos titulares de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;

II - requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;

III - rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



IV - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação desta Lei;

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso à informações.

Art. 13 - Ao Presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações cabe:

I - presidir os trabalhos da Comissão;

II - aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;

III - dirigir, intermediar as discussões, de forma que todos participem e coordenar os debates, interferindo para esclarecimentos;

IV - designar o membro secretário, para lavratura das atas de reunião;

V - convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões; e

VI - remeter ao Secretário de Administração a ata com as decisões tomadas pelo colegiado, para serem encaminhadas ao Prefeito Municipal.

§ 1º - A Comissão Mista de Reavaliação de Informações reunir-se-á, sempre que convocada pelo presidente.

§ 2º - A Comissão Mista de Reavaliação de Informações atuará junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 14 - Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único - O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Administração desenvolverá atividades para:

I - promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II - treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

III - monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



IV - definição do formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição na Internet e no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

Art. 16 - Na aplicação desta Lei serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal n. 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Tupim (BA), 17 de outubro de 2017.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



LEI MUNICIPAL Nº 673, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza firmar Convênio de Cooperação entre Entes Federados celebrado entre o Município de Boa Vista do Tupim e o Estado da Bahia, autorizando a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado firmar o Convênio de Cooperação entre Entes Federados celebrado entre o Município de Boa Vista do Tupim e o Estado da Bahia, Anexo Único desta Lei, especialmente para:

I – autorizar a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II – no âmbito da gestão associada, delegar o exercício das competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário à Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, órgão autônomo vinculado à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento - SIHS do Estado da Bahia; e

III – no âmbito da gestão associada, delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário mediante o cumprimento das condições de validade dos contratos previstas no Art. 11, *caput* e incisos, da Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, que estabelece a existência de plano de saneamento básico editado pelo Titular, a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços na área de atendimento contratual, a existência de normas de regulação e fiscalização e a realização de audiência e consulta pública a respeito da minuta do contrato de programa, bem como mediante as tratativas dos termos do futuro contrato de programa a ser celebrado entre o Município de Boa Vista do Tupim e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista do Tupim –BA, 17 de outubro de 2017.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 234/2017

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato nº. 234/2017 com a Pessoa Física de **EDILSON LOPES ROCHA**, portador do CPF nº. 089.115.765-49 e inscrito na JUCEB sob nº. 5240/96, objetivando a prestação de serviços de assessoria na estruturação de leilão público presencial, visando a alienação de bens móveis inservíveis ou de recuperação antieconômica para o município de Boa Vista do Tupim, incluindo na contratação a elaboração do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como a elaboração de atas, relatórios, emissão de notas fiscais e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, pela percentagem de 5% (cinco por cento) do valor de arrematação dos bens, objeto do **Pregão Presencial Nº. 052/2017**, vigorando a partir de sua assinatura. Assinam a Pessoa Física de Edilson Lopes Rocha e pela prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 23 de outubro de 2017.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 235/2017

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato nº. 235/2017 com a empresa **RJ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME**, CNPJ nº **17.464.285/0001-14**, objetivando a prestação de serviços de construção e reforma de mata-burros no município de Boa Vista do Tupim, sob regime de empreitada por preço unitário, durante o período de outubro a dezembro de 2017, pelo valor total de **R\$ 49.071,49 (quarenta e nove mil, setenta e um reais e quarenta e nove centavos)**, objeto da Tomada de Preços nº 007/2017, vigorando a partir de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2017 nas dotações orçamentárias referendadas no contrato. Assina pela empresa Raimundo Vasconcelos Santos Filho e pela prefeitura Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 23 de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº 332/2017, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Decreta de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel localizado a margem da via que liga a sede do Município de Boa Vista do Tupim à localidade das Piabas, medindo 109.924,00m² (cento e nove mil, novecentos e vinte e quatro metros quadrados), que será destinado a doação de lotes para pessoas carentes do Município de Boa Vista do Tupim.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de uma área de terra para doação de lotes;

CONSIDERANDO que o imóvel situado à margem da via que liga a sede do Município de Boa Vista do Tupim à localidade das Piabas, medindo 109.924,00m² (cento e nove mil, novecentos e vinte e quatro metros quadrados), pertencente ao Sr. Raymundo Alves Pires, serve para o propósito de doação de lotes às pessoas carentes do Município de Boa Vista do Tupim;

CONSIDERANDO que a desapropriação do referido imóvel encontra lastro jurídico no art. 2º, V, da Lei n.º 4.132/1962;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal tomou todas as providências possíveis no sentido de avaliar o referido imóvel com a realidade de mercado local, pelo que a comissão de avaliação, constituída por força da Portaria Municipal de n.º 087/2017 analisou minuciosamente o imóvel em comento, tendo-o avaliado em R\$37.860,00 (trinta e sete mil, oitocentos e sessenta reais) as 25,24 tarefas de terras, valor justo e condizente com o mercado para ser indenizado ao proprietário do imóvel.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado de interesse social, para fins de desapropriação, na espécie prevista no art. 2º, V, da Lei n.º 4.132/1962, o imóvel localizado a margem da via que liga a sede do Município de Boa Vista do Tupim à localidade das Piabas, medindo 109.924,00m² (cento e nove mil, novecentos e vinte e quatro metros quadrados), com a seguinte confrontação: I- ao lado esquerdo e ao lado direito com Raymundo Alves Pires, à frente com Raymundo Alves Pires; ao fundo com Loteamento Sol Nascente;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



pertencente ao espólio do Sr. Henrique Coimbra.

Art. 2º. O imóvel referido no art. 1º, será desapropriado para ser doado às pessoas carentes do Município de Boa Vista do Tupim.

Art. 3º. O Município de Boa Vista do Tupim pagará pela desapropriação do imóvel individuado no art. 1º, o montante de R\$ 37.860,00 (trinta e sete mil oitocentos e sessenta reais), conforme avaliação procedida no mesmo pela Comissão constituída por força da Portaria Municipal de n.º 087/2017.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a desapropriação correrão por Conta da Lei Orçamentária em vigor;

Art. 5º. Notifique a Administração Municipal de Boa Vista do Tupim o proprietário do imóvel para que o mesmo compareça à sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, a fim de proceder-se a desapropriação amigável do imóvel mencionado no art. 1º deste Decreto.

Art. 6º - É declarada de urgência a desapropriação para efeito de imissão do Município na posse do bem descrito no art. 1º deste Decreto;

Art. 7º - Fica revogado o decreto municipal nº 160 de 15 de fevereiro de 2016.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 11 de outubro 2017.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

TATIANE EMANUELA MATOS VASCONCELOS DE ARAGÃO
Secretária Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



DECRETO Nº 334/2017 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Institui os requisitos para fins de doação de lotes às pessoas carentes do Município de Boa Vista do Tupim, regulamentando a Lei Municipal nº 671/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA,
no uso de uma de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei nº 671/2017 dispõe sobre desapropriação de imóvel urbano e doação de lotes do referido imóvel para pessoas carentes.

CONSIDERANDO que o art. 4º, da Lei nº 671/2017 autoriza o Município de Boa Vista do Tupim a regulamentar através de decreto os requisitos para que o suposto donatário seja considerado pessoa carente.

DECRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Art. 1º. O Município de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal e artigo 3º, da Lei nº 671/2017, foi autorizado a doar lotes de terras, para fins de assentamento de famílias de baixa renda, que servirão para o uso exclusivo de moradia, razão pela qual e em obediência ao art. 4º, da referida Lei Municipal, ficam regulamentadas as doações, obedecendo-se os critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§1º. O beneficiário deve estar cadastrado na base de dados do Cadastro ÚNICO – CADÚNICO.

§2º. Somente serão beneficiadas aquelas famílias que auferirem renda mensal até 01 (um) salário mínimo nacional vigente;

§3º. O beneficiário deve ter filhos menores de idade.

§4º. Não será contemplado por esta lei, sob qualquer pretexto, o beneficiário ou cônjuge que possuir imóvel urbano ou rural no Município de Boa Vista do Tupim ou fora dele.

§5º. O beneficiário deverá residir no Município de Boa Vista do Tupim há mais de 03 (três) anos.

§6º. O beneficiário não deve ser servidor público efetivo;



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



§7º. Deverá ser doado 20 % (vinte por cento) dos imóveis para pessoas com deficiência física ou portadores de doenças crônicas, mesmo que o beneficiário seja proprietário de imóvel na zona rural.

§8º. Será utilizado como critério de desempate: ter maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 2º. São vedados aos beneficiários as seguintes condutas:

I – A família beneficiada não poderá transferir a posse do imóvel, a qualquer título, pelo prazo de 10 (dez) anos;

II – O imóvel doado não poderá ter destinação comercial, inclusive, ser objeto de quaisquer direitos reais de garantia;

III – A cláusula de revogação da doação por descumprimento dos encargos assumidos ensejará na volta do bem doado ao patrimônio público do Município, para nova doação.

Art. 3º. Em caso de descumprimento das obrigações contidas no instrumento contratual pela família donatária, a Assessoria Jurídica do Município é obrigada a tomar as medidas de ordem legal cabíveis, para reaver o bem doado, que será doado novamente à primeira família suplente, bem como o beneficiário não terá direito a receber outra doação de imóvel no Município de Boa Vista do Tupim.

Parágrafo Único. Os contratos de doação deverão conter o seguinte:

I – nome, profissão, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número da cédula de identidade – RG, número do cadastro de pessoa física – CPF, Número de Identificação Social (NIS) e endereço;

II – os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão.

Art. 4º. O Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, fiscalizará o fiel cumprimento das obrigações nos contratos celebrados sob a égide desta Lei, e informará o Prefeito Municipal, a quem incumbirá determinar a tomada de medida judiciais cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações das famílias donatárias.

Art. 5º. A localização do imóvel a ser doado a cada uma das famílias donatárias será objeto de sorteio a ser efetuado pela Comissão de Avaliação de Critérios para doação dos lotes às pessoas carentes do Município de Boa Vista do Tupim.

Art. 6º. A comprovação dos requisitos exigidos neste Decreto, poderá ser feita documentalmente através de qualquer das formas em direito admitidas, podendo a Comissão de Avaliação de Critérios para doação dos lotes às pessoas carentes do



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Município de Boa Vista do Tupim, efetuar diligências a fim de complementação de provas.

Art. 7º. É vedada mais de uma inscrição de uma mesma família, interessada na doação dos lotes.

Art. 8º. Os inscritos que omitirem valores de sua renda familiar ou prestarem declarações falsas, que contribuam para o julgamento incorreto de seleção das inscrições, serão desclassificadas.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 19 de outubro de 2017.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Boa Vista do Tupim

GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria

**PORTARIA Nº 099/2017, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017**

“DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES EM NÍVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei e,

CONSIDERANDO os requerimentos protocolados nesta Prefeitura, formulados pelos servidores com vista à modificação de mudança de nível;

CONSIDERANDO que o art. 6, da Lei Municipal nº 334/98, possibilita a transmutação de nível, desde que o servidor demonstre a mudança de escolaridade;

CONSIDERANDO que os referidos servidores comprovaram a conclusão de curso em graduação de nível superior, conforme documentação que instrui os seus requerimentos;

RESOLVE:

Art. 1º - Determina o enquadramento de mudança de Nível Especial (Professor Não Licenciado) para Nível I (Professor Licenciado), os servidores abaixo relacionados, conforme atribuição prevista na Lei Municipal nº 334/98;

MATRICULA	SERVIDOR (A)	CPF
1184	Marcelo de Jesus	026.739.155-24
490	Marilucia Brito Freitas Farias	969.182.765-79
1408	Tatiane Ferreira Cerqueira	030.196.495-52

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo-se às disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, em 18 de outubro de 2017.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

TATIANE EMANUELA MATOS VASCONCELOS DE ARAGÃO
Secretária Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Ruy Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim- Bahia – CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



PORTARIA Nº 100/2017, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO HORIZONTAL NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO CONFORME LEI Nº 524 DE 13 DE MAIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei e,

CONSIDERANDO que o art. 32, da Lei Municipal nº 524/2010, possibilita a progressão horizontal na carreira é a passagem dos ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional do Magistério de uma Classe para outra, dentro do mesmo nível, e ocorre mediante a combinação de critérios específicos de avaliação de desempenho. Com normas disciplinadas mediante Lei, e a participação em programas de formação e/ou qualificação profissional relacionadas à Educação;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Prefeitura, formulado pela servidora com à promoção por capacitação em serviço;

CONSIDERANDO que a referida servidora comprovou a participação nos programas de formação e/ou qualificação profissional;

RESOLVE:

Art. 1º - Determina a progressão horizontal na carreira, a servidora efetiva abaixo relacionada, conforme atribuição prevista na Lei Municipal nº 524/2010;

NOME	CPF	% DE CAPACITAÇÃO
Sirlei Silva dos Santos	001.739.875-40	5%

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo-se às disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM –
BA, em 18 de outubro de 2017.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

TATIANE EMANUELA MATOS VASCONCELOS DE ARAGÃO
Secretária Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Ruy Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim- Bahia – CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



PORTARIA Nº 101/2017, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES EM NÍVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Prefeitura, formulado pela servidora com vista à modificação de mudança de nível;

CONSIDERANDO que o art. 6, da Lei Municipal nº 334/98, possibilita a transmutação de nível, desde que o servidor demonstre a mudança de escolaridade;

CONSIDERANDO que a referida servidora comprovou a conclusão de curso em graduação de nível superior, conforme documentação que instrui os seus requerimentos;

RESOLVE:

Art. 1º - Determina o enquadramento de mudança de Nível Especial (Professor Não Licenciado) para Nível II (Professor Pós Graduado), a servidora abaixo, conforme atribuição prevista na Lei Municipal nº 334/98;

MATRICULA	SERVIDOR (A)	CPF
260	Ivete Barbosa da Silva	887.698.365-15

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo-se às disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, em 18 de outubro de 2017.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

TATIANE EMANUELA MATOS VASCONCELOS DE ARAGÃO
Secretária Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Ruy Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim- Bahia – CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



PORTARIA Nº 102/2017, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES EM NÍVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei e,

CONSIDERANDO os requerimentos protocolados nesta Prefeitura, formulados pelos servidores com vista à modificação de mudança de nível;

CONSIDERANDO que o art. 6, da Lei Municipal nº 334/98, possibilita a transmutação de nível, desde que o servidor demonstre a mudança de escolaridade;

CONSIDERANDO que os referidos servidores comprovaram a conclusão de curso em graduação de nível superior, conforme documentação que instrui os seus requerimentos;

RESOLVE:

Art. 1º - Determina o enquadramento de mudança de Nível I (Professor Licenciado) para Nível II (Professor Pós Graduado), os servidores abaixo relacionados, conforme atribuição prevista na Lei Municipal nº 334/98;

MATRICULA	SERVIDOR (A)	CPF
038	Ana Cristina de Sousa Santana Oliveira	667.329.805-72
179	Elisangela Oliveira dos Santos Fraga	802.942.605-44
620	Sirlei Silva dos Santos	001.739.875-40

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo-se às disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, em 18 de outubro de 2017.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

TATIANE EMANUELA MATOS VASCONCELOS DE ARAGÃO
Secretária Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Ruy Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim- Bahia – CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Termo Aditivo



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 002TP-A/2015

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, torna público que firmou o **Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 002TP-A/2015**, firmado com a empresa **JW – Construção e Serviços de Locação - ME, CNPJ nº 10.764.432/0001-22**, para prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do Quarto Termo Aditivo, ou seja, 30 de setembro a 31 de dezembro de 2017, mantidas as demais condições do contrato inicial, para conclusão dos serviços de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) no Povoado de Cana Brava, neste município. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2017, na dotação orçamentária 03.10.51 1036 44905100 14. Assinam pela empresa Elias Ferreira da Silva e pela Prefeitura Helder Lopes Campos Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 30 de setembro de 2017.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 002TP-B/2015

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, torna público que firmou o **Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 002TP-B/2015**, firmado com a empresa **JW – Construção e Serviços de Locação - ME, CNPJ nº 10.764.432/0001-22**, para prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do Quarto Termo Aditivo, ou seja, 30 de setembro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, mantidas as demais condições do contrato inicial, para conclusão dos serviços de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) no Assentamento Barra Verde, neste município. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2017, na dotação orçamentária 03.10.51 1036 44905100 14. Assinam pela empresa Elias Ferreira da Silva Junior e pela Prefeitura Helder Lopes Campos Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 30 de setembro de 2017.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 002TP-C/2015

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, torna público que firmou o **Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 002TP-C/2015**, firmado com a empresa **JW – Construção e Serviços de Locação - ME, CNPJ nº 10.764.432/0001-22**, para prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do Quarto Termo Aditivo, ou seja, 30 de setembro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, mantidas as demais condições do contrato inicial, para conclusão dos serviços de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) no Assentamento Grotão, neste município. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2017, na dotação orçamentária 03.10.51 1036 44905100 14. Assinam pela empresa Elias Ferreira da Silva Junior e pela Prefeitura Helder Lopes Campos Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 30 de setembro de 2017.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 002CPG/2014

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, torna público que firmou o **Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 002CPG/2014**, firmado com a empresa **JW – Construção e Serviços de Locação - ME, CNPJ nº 10.764.432/0001-22**, para prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do Quarto Termo Aditivo, ou seja, 30 de setembro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, mantidas as demais condições do contrato inicial, para conclusão dos serviços de construção de escolas Padrão FNDE no Distrito Beija Flor, neste município. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2017, na dotação orçamentária 03.12.12 1004 44905100 15. Assinam pela empresa Elias Ferreira da Silva Junior e pela Prefeitura Helder Lopes Campos Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 30 setembro de 2017.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br